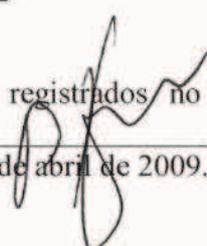


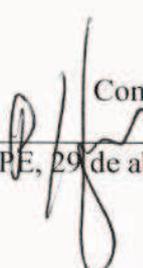


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-REGIONAL

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTA** sob o nº **00130.0002/2009-10**, do que eu, , Ana Regina Dantas, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 29 de abril de 2009.

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 03 (TRES) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, , Ana Regina Dantas, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 29 de abril de 2009



## Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00130.0002/2009-10

Origem : Direção do Foro SJ/PB

Assunto : Agravo de Instrumento. Arquivo. Conflito de Normas.

### DECISÃO

CONSULTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS FINDOS. ARQUIVAMENTO. CONFLITO E APLICAÇÃO DE NORMAS.

1. Trata-se de consulta realizada pela M.M Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, ante a constatação de conflito de normas quanto ao prazo de guarda a ser aplicado para os autos do Agravo de Instrumento transitado em julgado. A douta magistrada cita o Art. 93 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, provimento nº01, de 25 de março de 2009, e o art. 5ª, alínea "d" - anexo I -, da Resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

2. Recebida a consulta, esta Corregedoria debruçou-se sobre as referidas normas e, de fato, constatou a divergência de prazo de guarda de autos findos. Enquanto o provimento nº 01 deste Tribunal estipula 03 (três) anos para a guarda do referido feito, a resolução nº 23 do CJF estabelece o período de 05 (cinco) anos.

3. Apesar de mais recente, a Consolidação Normativa deste Tribunal está subsumida à Resolução do Conselho, conforme determina o art. 3º da lei nº 11.798/2008, que coloca este órgão como central no âmbito da Justiça Federal, cabendo ao mesmo a coordenação e padronização de inúmeras atividades, inclusive a gestão documental:

*"Art. 3º As atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, serão organizadas em forma de sistema, cujo órgão central será o Conselho da Justiça Federal".*

4. Ainda de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da mencionada lei, é patente a supremacia da referida resolução, pois o dispositivo



## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

confere caráter vinculante às decisões do Conselho no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus:

*“Art. 5º Ao Conselho da Justiça Federal compete:*

*...*

*Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal possui poder correicional e as suas decisões terão caráter vinculante, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus”.*

5. Desta forma, deve-se adotar o prazo determinado pela resolução nº 23, de 19 de setembro de 2008, do Conselho de Justiça Federal, qual seja, 05 (cinco) anos, ao menos enquanto não surjam novas regras, já em estudo, para revisar e atualizar o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos documentos na Justiça Federal.

6. Intime-se a Juíza consulente, assim como os demais magistrados diretores de foro da 5ª Região.

Recife, PE, 06 de julho de 2009.

Manoel de Oliveira Erhardt  
Corregedor-Regional